



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 37/93

Data: 05.05.93

Súmula: estabelece regras visando reestruturar a administração pública municipal direcionando-a rumo à contenção de despesas, o atendimento às metas prioritárias e à moralidade administrativa e dá outras providências

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 09/05/93 pág. 4
Helena M. Ohashi Murata
Secretária Executiva L-21
Gabinete do Prefeito

A Prefeita Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e,

considerando a situação de absoluto "déficit" orçamentário em que se encontra o Município, e principalmente o aumento para com a despesa de pessoal prevista para este mês de maio;

considerando que a administração pública só se justifica quando executa obras e serviços que satisfaçam os anseios da coletividade;

considerando que o uso de bens públicos devem ser utilizados exclusivamente aos fins a que se destinam;

considerando que o Município de Guaíra reclama medidas urgentes visando atender às necessidades prioritárias de sua população, e, finalmente,

considerando que o povo merece um governo voltado para a moral, o respeito, a economia e o progresso;

d e c r e t a :

Art. 1º. A partir de 05 (cinco) de maio corrente todos os veículos e máquinas do Município de Guaíra deverão ser estacionados, regularmente, no pátio do Paço Municipal ou na Garagem da Prefeitura Municipal de Guaíra, às 12:00 horas para receberem os serviços de limpeza e manutenção e deverão permanecer até o início das atividades do dia seguinte.

Art. 2º. Que, doravante os veículos e maquinários do Município só serão utilizados em serviço exclusivo da municipalidade, sendo vedado o uso para fins particulares;

Parágrafo único. Sob pagamento antecipado das despesas os ônibus e kombis do Município, poderão prestar, excepcionalmente, serviços às instituições legalmente constituídas, com sede em Guaíra, desde que não prejudique o transporte estudantil, a Promoção Social, a Saúde e atividades promooais de interesse do Município.

Art. 3º. Que, os serviços de limpeza pública, educação, saúde, assuntos comunitários e promoção social deverão fluir normalmente sem interrupção.

Art. 4º. Que, a utilização inadequada ou para fins particulares de bens e serviços do Município implicará em penalidades de advertência, suspensão e abertura de inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 5º. Que, o expediente ao público, na Prefeitura Municipal de Guaíra, será das 8:00 h (oito horas) às 12:00 h (doze horas), durante o período indeterminado.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 05 de maio
de 1 993.



Ada Mafalda Benassi da Silveira,
Prefeita Municipal.

FMS/hkom.